

CONTRATO Nº 21, DE 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS COM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA R.C.R CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA.

PREÂMBULO

No 1º dia do mês de outubro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **R.C.R CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.716.801/0001-09**, com sede na Avenida Utinga, 169, Vila Metalúrgica, Santo André - SP, CEP 09220-610, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Reinaldo Carreira Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.266.478, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 033.120.058-92, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 107 e 108 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 992/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 107 e 108 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 992/2021.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de reparos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos**, com estimativa de utilização de até 150 (cento e cinquenta) horas conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições;

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer as fases operacionais determinadas pela CONTRATANTE, elencadas a seguir, sendo que a inobservância das mesmas estará suscetível às punições cabíveis;

2.2.1. Após comunicação da CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, gratuitamente, a CONTRATADA providenciará, na sede da CONTRATANTE, a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução. Após a avaliação, a CONTRATADA terá prazo de **02 (dois) dias úteis** para enviar orçamento detalhado para análise e aprovação da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo do veículo;
- Descrição dos serviços a serem executados;
- Quantidade de horas para realização de cada serviço;
- Valor por hora de cada serviço;
- Valor total de cada serviço;
- Descrição de peças a serem substituídas;
- Quantidade de cada peça a ser substituída;
- Valor unitário de cada peça a ser substituída;
- Valor total de cada peça multiplicada pela respectiva quantidade a ser substituída;
- Valor total do orçamento;
- Estimativa de dias úteis necessários para a realização dos serviços;
- Informação sobre necessidade de remoção de pintura de identificação (grafismo) existente no veículo, para que se executem os serviços, e as regiões onde a(s) pinturas(s) serão removidas.

2.2.2. Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, e expressando “Autorização de Realização de Serviço”;

2.2.3. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da CONTRATADA e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito de necessidade de prorrogação do prazo, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

2.2.3.1. O Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, deverá ter livre acesso às dependências da oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Após a execução do serviço e antes da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza interna e externa do veículo;

2.2.3.2. A Chefia de Núcleo de Frota e Transporte exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

2.2.4. A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços para que a CONTRATANTE providencie o retorno do veículo;

2.2.4.1. No momento da retirada do veículo, será dado o recebimento provisório, que não constitui a aceitação do serviço. Após a devolução do veículo, a CONTRATANTE terá **07 (sete) dias úteis** para avaliar o serviço realizado;

2.2.4.2. Havendo aprovação dos serviços, será dado recebimento definitivo e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento pela área competente da CONTRATANTE;

2.2.4.3. Não havendo aprovação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a recusa à CONTRATADA, que terá, a partir da comunicação, o mesmo prazo de execução do serviço recusado para corrigi-lo, devendo ser observados os procedimentos a partir do item 2.2.2.

2.2.5. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

2.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, devendo conter as informações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste ajuste.

2.3. Todos os materiais necessários para a execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da CONTRATADA, já inclusos no valor da mão de obra;

2.4. Os serviços apresentados em desacordo com o contrato, por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, serão motivadamente recusados pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA, desde logo, notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência;

2.4.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência;

2.4.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas no art. 3º do Anexo II - Ato nº 04/2005 deste contrato, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do fiscal da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

2.5. Os serviços somente serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo fiscal da CONTRATANTE;

2.6. Após a manutenção, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente.

III - REGIME DE EXECUÇÃO GLOBAL - O objeto deste contrato será executado nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato quando necessário;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

- 4.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de seu fiscal contratual, nomeado pela CONTRATANTE;
- 4.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados;
- 5.3. Empregar todos os materiais necessários para a perfeita execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral. Estes materiais serão de responsabilidade total da CONTRATADA e já estarão inclusos no valor da mão de obra;
- 5.4. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- 5.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 5.6. Responder por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados;
- 5.7. A CONTRATADA deverá deter de pessoal técnico adequado para a realização do objeto do contrato.
 - 5.7.1. O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VII - PRAZOS

- 7.1. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO** - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta)

meses nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo-se ao seguinte:

7.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93;

7.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará, à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

7.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

7.2. **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A partir da data da assinatura do contrato;

7.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. O prazo máximo para elaboração de orçamento é de **até 02 (dois) dias úteis** após a avaliação da CONTRATADA, conforme definido no Anexo I - Termo de Referência deste ajuste;

7.3.2. Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, expressando a “Autorização de Realização de Serviço”;

7.3.3. O prazo para execução dos serviços deverá estar dentro do estimado no orçamento;

7.3.3.1. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, de prorrogação do prazo.

7.4. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

7.4.1. Prazo **mínimo de 12 (doze) meses** dos serviços prestados de funilaria e pintura, independentemente da vigência contratual.

7.4.1.1. Será considerada como início do prazo de garantia, a data do recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE;

7.4.1.2. Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo em garantia sem quaisquer custos à CONTRATANTE, devendo ser observados os termos de entrega do veículo e demais procedimentos a partir do item 2.2.2;

7.4.1.3. No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de devolução do veículo à CONTRATANTE após a realização dos reparos.

VIII - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimativo deste contrato, para efeito de empenho, é de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais);

IX - DA DESPESA

9.1. As despesas com este contrato no corrente exercício correrão à conta da **Nota de Empenho nº 551/2021, de 29/09/2021**, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), apropriada no elemento de despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, devidamente vinculada à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

X - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade depósito caução**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

10.3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI - VEÍCULOS DA FROTA

11.1. A frota da CONTRATANTE é composta por 26 (vinte e seis) veículos, sendo 24 (vinte e quatro) marca Ford/Fiesta 1.6 Flex 2014/2014, 01 (um) marca Ford/Fusion 2007/2007 e 01 (um) Peugeot/Boxer 2007/2008;

11.2. Os serviços de funilaria e pintura serão realizados somente para pequenos reparos cujos valores, de cada sinistro, não ultrapassem as franquias conforme detalhamento a seguir:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	24	PRATA	2014/2014	R\$ 1.388,70
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R\$ 1.315,25
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R\$ 2.066,30

11.3. Os valores de franquia poderão sofrer alterações ou atualizações de acordo com a renovação das apólices de seguro.

XII - PREÇOS

12.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, maquinário, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

XIII - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O recebimento definitivo dar-se-á com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade, no ato da entrega da Nota Fiscal à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE;

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo do veículo;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantidade de horas para realização de cada serviço;
- Valor por hora de cada serviço;
- Valor total de cada serviço;
- Descrição individual de cada peça eventualmente substituída;
- Quantidade de cada peça eventualmente substituída;
- Valor unitário de cada peça eventualmente substituída;
- Valor total de cada peça multiplicada pela respectiva quantidade eventualmente substituída;
- Valor total da nota fiscal, resultante da somatória de todos os valores totais de serviços realizados e peças eventualmente substituídas;
- Informação do número do contrato a que os serviços são referentes;
- Informação de dados bancários para pagamento.

13.3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente discriminada(s) e atestada(s) pelo fiscal da CONTRATANTE.

13.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados;

13.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.4. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

XIV - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

14.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato;

14.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XV - PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATADA designa o **Sr. Ricardo Carreira Ribeiro**, o qual a representará na execução do contrato e que deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária;

15.2. A CONTRATANTE designa a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato;

15.3. A CONTRATANTE, pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

15.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

XVI - PENALIDADES

16.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII - RESCISÃO

17.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

18.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no respectivo processo;

18.5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

18.6. DA PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 1º de outubro de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

REINALDO CARREIRA RIBEIRO

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos, com estimativa de utilização de até 150 (cento e cinquenta) horas, para atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo André;

1.1 - DEMANDA DO OBJETO - Todos os serviços a que se referem a presente contratação serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santo André, não constituindo qualquer obrigação em utilizar-se integralmente dos serviços contratados.

2 - JUSTIFICATIVA - Em virtude de a Câmara Municipal de Santo André não possuir mão de obra própria especializada, equipamentos para realização destes serviços e oficina destinada e equipada com esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos de retirada e instalação de itens, peças e acessórios necessários para a realização dos serviços, tais como: lataria e assoalho, tapeçaria e estofamento, frisos e borrachas em geral, comandos elétricos, chaveiro, vidros e retrovisores, lanternas e faróis, entre outros.

3 - FINALIDADE - Quando da ocorrência de avaria de pequena monta, e após a devida análise e deliberação do ordenador da despesa para a realização do reparo, promover recuperação de danos e proporcionar aos veículos oficiais perfeitas condições de funcionamento e dirigibilidade, a fim de garantir a segurança dos condutores e passageiros, bem como a preservação dos bens patrimoniais, em cumprimento à legislação vigente, permitindo executar suas atividades finalísticas e administrativas.

4 - FASES OPERACIONAIS

4.1 - ORÇAMENTO - A CONTRATADA agendará avaliação gratuita de danos do veículo, que deverá ser realizada em sua sede, no prazo de até 03 (três) dias úteis após comunicação da CONTRATANTE. Após a avaliação, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para enviar orçamento detalhado, para análise e aprovação da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo do veículo;
- Descrição dos serviços a serem executados;
- Quantidade de horas para realização de cada serviço;
- Valor por hora de cada serviço;
- Valor total de cada serviço;
- Descrição de peças a serem substituídas;
- Quantidade de cada peça a ser substituída;
- Valor unitário de cada peça a ser substituída;
- Valor total de cada peça multiplicada pela respectiva quantidade a ser substituída;
- Valor total do orçamento;
- Estimativa de dias úteis necessários para a realização dos serviços;

- Informação sobre necessidade de remoção de pintura de identificação (grafismo) existente no veículo, para que se executem os serviços, e as regiões onde a(s) pinturas(s) serão removidas.

4.2 - ORDEM DE SERVIÇO - Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, expressando a “Autorização de Realização de Serviço”;

4.3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da CONTRATADA e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito de necessidade de prorrogação do prazo, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

O Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso às dependências da oficina, para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Após a execução do serviço e antes da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza interna e externa do veículo.

4.4 - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços para que a CONTRATANTE providencie o retorno do veículo.

4.5 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - No momento da retirada do veículo, será dado o recebimento provisório, que não constitui a aceitação do serviço. Após a devolução do veículo, a CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis para avaliar o serviço realizado.

Havendo aprovação dos serviços, será dado recebimento definitivo e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento pela área competente da CONTRATANTE.

Não havendo aprovação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a recusa à CONTRATADA, que terá, a partir da comunicação, o mesmo prazo de execução do serviço recusado para corrigi-lo, devendo ser observados os procedimentos a partir do item 04.02.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados;

5.3. Os serviços apresentados em desacordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência, seja por discrepância com a Ordem de Serviço emitida ou por utilização de peças ou materiais que não atendam às exigências contratuais, serão motivadamente recusados, ficando a CONTRATADA desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência;

5.3.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas, será concedido novo prazo para entrega do objeto, observado os prazos constantes no Termo de Referência;

5.3.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas no art. 3º do Ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da

entrega do veículo, com a aceitação do representante fiscal da CONTRATADA, nos termos do presente Termo de Referência.

5.4. Empregar todos os materiais necessários para a perfeita execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral. Estes materiais serão de responsabilidade total da CONTRATADA e já estarão inclusos no valor da mão de obra;

5.5. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

5.7. Responder por quaisquer avarias, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados.

6 - DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, dispor das instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

6.2. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da contratação;

6.2.1. O objeto da contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Para que todos os interessados possam conhecer integralmente o objeto da contratação poderá ser agendada vistoria dos automóveis, com antecedência mínima de 48 horas úteis de sua realização, entre 09:00 e 17:00hs, de 2ª a 6ª feira em dias úteis, na Câmara Municipal de Santo André, acompanhada pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento poderá ser realizado na sede da CONTRATANTE ou pelo telefone (11) 3429-5982. Em caso de agendamento, a vistoria ocorrerá na sede da CONTRATANTE. Eventualmente algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado, por necessidade de realização de manutenção ou necessidade similar. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e serão informados os endereços onde se encontram.

6.3.1. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os licitantes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

6.3.2. O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7 - PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

7.1. Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independentemente da vigência contratual;

7.2. Será considerada como início do prazo de garantia, a data do recebimento definitivo do serviço pela Contratante;

7.3. Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à CONTRATANTE, devendo ser observados os termos de entrega do veículo e demais procedimentos a partir do item 04.02;

7.4. No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem do prazo de garantia será reiniciada a partir da data de devolução do veículo à Contratante após a realização dos reparos;

8 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade, no ato da entrega da Nota Fiscal à Gerência de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santo André;

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo do veículo;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantidade de horas para realização de cada serviço;
- Valor por hora de cada serviço;
- Valor total de cada serviço;
- Descrição individual de cada peça eventualmente substituída;
- Quantidade de cada peça eventualmente substituída;
- Valor unitário de cada peça eventualmente substituída;
- Valor total de cada peça multiplicada pela respectiva quantidade eventualmente substituída;
- Valor total da nota fiscal, resultante da somatória de todos os valores totais de serviços realizados e peças eventualmente substituídas;
- Informação do número do contrato a que os serviços são referentes;
- Informação de dados bancários para pagamento.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santo André, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), pelo Fiscal da CONTRATANTE, atestando recebimento definitivo dos serviços.

9 - DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os serviços contratados serão realizados somente para pequenos reparos, cujos valores de cada sinistro não ultrapassem os de franquias, conforme detalhamento a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	24	PRATA	2014/2014	R\$ 1.388,70
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R\$ 1.315,25
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R\$ 2.066,30

Os valores de franquias poderão sofrer alterações ou atualizações de acordo com a renovação das apólices de seguro.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A CONTRATADA, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: R.C.R CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2021 - Processo CMSA 992/2021 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de reparos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos, com estimativa de utilização de até 150 (cento e cinquenta) horas.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de outubro de 2021.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Reinaldo Carreira Ribeiro

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 033.120.058-92

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.